



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019**

**SESSÃO DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO -
ABERTURA DAS PROPOSTAS - NEGOCIAÇÃO -
HABILITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.**

Às nove horas do dia doze de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Pregoeira e a Equipe de apoio reuniram-se para dar abertura a **Pregão Presencial 056/2019** - Registro de Preço para a aquisição de produtos e equipamentos para utilização nos cursos do segmento de Beleza ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN (Itens Remanescentes).

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac RN em 02/12/2019, sendo retirado por 07 (sete) empresas interessadas.

A Pregoeira iniciou a sessão cumprimentando os presentes, solicitou os documentos de credenciamento das empresas presentes, quais sejam:

- **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, CNPJ/MF nº 35.284.764/0001-30, representada pelo Sr. João Hélio Araújo Dantas, CPF/MF nº 597.561.604-20;

Em seguida, informou que foram recebidos pelos Correios envelopes de uma empresa do segmento, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços para participação no certame, qual seja:

- **UNHA & COR LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.513.233/0002-71 - FILIAL.

A Comissão procedeu com a análise e rubrica dos documentos de credenciamento, e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que todas encontram-se aptas à participação no certame.

Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica do representante presente, os documentos apresentados para credenciamento. Questionados se tinham algo a consignar, responderam negativamente.

Aa Comissão declarou credenciadas as empresas: **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461 e UNHA & COR LTDA – ME.**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.
CEP: 59.025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Ato contínuo, foram abertos os envelopes de propostas de preços e após análise prévia, a Comissão constatou o que segue:

A empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

A empresa **UNHA & COR LTDA. – ME**, apresentou proposta para os itens: 02, 03, 05, 17, 18, 19, 20, 21, e 24.

A Comissão registra que para os itens 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23 e 25, foi apresentada apenas uma proposta, a Comissão decidiu dar prosseguimento ao certame, consoante disposição do item 9.14 do edital que aduz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. Por isso desde já pede a ratificação da autoridade competente.

Em continuidade foram repassadas as propostas ao representante presente, que nada quis registrar a respeito.

Passou-se, por conseguinte, a fase de lances e negociação, ficando os itens cotados com os seguintes valores unitários:

Item 01

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 15,00** (quinze reais), após negociação. Ficando fora do preço estimado, a proposta foi **desclassificada**. Item fracassado.

Item 02

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,55** (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), após negociação. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 03

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 15,85** (quinze reais e oitenta e cinco centavos), após negociação. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.



Item 04

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), após negociação. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 05

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **UNHA & COR LTDA. – ME**, no valor unitário de **R\$ 9,87** (nove reais e oitenta e sete centavos), sem negociação. Ficando fora do preço estimado, a proposta foi **desclassificada**. Item fracassado.

Item 06

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 17,00** (dezesete reais), após negociação. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 07

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 08

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 09

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 10

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 11

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.



Item 12

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 5,25** (cinco reais e vinte e cinco centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 13

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 14:

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 15

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,98** (quatro reais e noventa e oito centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 16

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 17

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **UNHA & COR LTDA. – ME**, no valor unitário de **R\$ 27,45** (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), sem negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 18

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **UNHA & COR LTDA. – ME** no valor unitário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), sem negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 19

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 46,50** (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.



Item 20

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 21

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **UNHA & COR LTDA. – ME**, no valor unitário de **R\$ 3,00** (três reais), sem negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 22

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 36,50** (trinta e seis reais e cinquenta centavos), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 23

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 18,00** (dezoito reais), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 24

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **UNHA & COR LTDA. – ME**, no valor unitário de **R\$ 11,00** (onze reais), sem negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Item 25

Finalizada a fase de lances e negociação, sagrou-se melhor classificada para o item a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, no valor unitário de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), após negociação de preço. Dentro do preço estimado, a proposta foi **aceita e classificada**.

Ato contínuo, a Comissão decidiu submeter as propostas à análise da área técnica, na pessoa da Sra. Yonara Dantas, que aprovou as marcas ofertadas, dispensando a apresentação de amostras.

Passou-se então à fase de habilitação, com a abertura dos envelopes, rubrica dos documentos pela Comissão e repasse ao representante presente, para vistas e rubrica. Questionado se desejava registrar algo, respondeu negativamente.

A Comissão registra que a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais, vencida na data de 08/12/2019. Contudo, a Comissão diligenciou junto ao representante, que portava a certidão atualizada e na oportunidade acostou-a aos documentos de habilitação.

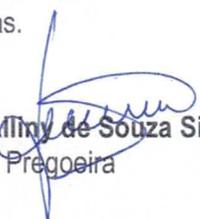


Por fim, finalizada a análise dos documentos de habilitação, sendo atestada a regularidade jurídica, econômico financeira, fiscal trabalhista e técnica, foram declaradas **habilitadas** e, por conseguinte, **vencedoras**, as empresas **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461** e **UNHA & COR LTDA. – ME** nos seus respectivos itens:

- **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, para os itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23 e 25
- **UNHA & COR LTDA. – ME**, para os itens: 17, 18, 21 e 24.

Registre-se que restaram fracassados, em razão dos preços, os itens: 01 e 05.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando a abertura do prazo recursal, e informando que encaminhará a ata por e-mail e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Julliana Alliny de Souza Silva
Pregoeira


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

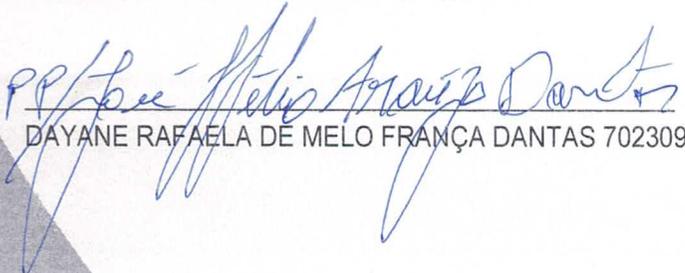
Área Técnica:


Yonara Lilian F. de Medeiros Dantas

Yonara Lilian F. de Medeiros Dantas

Coordenadora de Eixo Tecnológico - Segmento de Beleza e Moda do Senac/RN

EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:


DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461